



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1433/2014**

**DE 29 DE JULHO DE 2014.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO  
IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO JOSÉ SANTOLIN**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
OBJETIVO**

**Art. 1º** Fica instituído a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 3º** A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações vigentes.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I – cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI – igualdade no acesso ao atendimento;
- VII – as diferenças sociais, regionais e econômicas as contradições entre os meios rural e urbano deverão ser observados pelo poder público e sociedade em geral.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 6º** Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

III – elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no “caput” deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

**Art. 7º** Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I – na área da Promoção e de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas, asilos ou casas de abrigo;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado e público;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade.

II – na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se em últimos casos o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar da região e de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais.

III – na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento da população;

IV – na área de Administração e de Recursos Humanos:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público e privado;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

V – na área de Indústria e Comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho.

VI – na área de Habitação e Urbanismo:

a) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas, adequando os espaços físicos;

b) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

c) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular em consonância com o Estatuto do Idoso e acessibilidade.

VII – na área Jurídica, fornecer orientação a pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII – na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso.

IX – na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais, incentivando os movimentos sociais dos mesmos o desenvolvimentos destas atividades;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

**§ 1º** Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" do art. 5º desta Lei.

**§ 2º** Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS**

**SEÇÃO I**  
**FÓRUNS REGIONAIS**

**Art. 8º** O órgão a que se refere o "caput" do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

**Art. 9º** O órgão municipal competente adotará medidas necessárias para realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

**SEÇÃO II**  
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 10.** O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

**Art. 11.** O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**§ 1º** Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

**§ 2º** Firmar convênios de acordo com as necessidades apresentadas pelas demandas, observando o caráter preventivo e as particularidades de cada caso de acordo com a legislação.

**SEÇÃO III  
PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA**

**Art. 12.** Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio empregarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

**Art. 13.** Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

**SEÇÃO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatorze.

**CELSO JOSÉ SANTOLIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**ZILMO FIORENTIM**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.